



cl

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 223090/23 - TCE/PR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

PARECER DO RELATOR

Trata o presente da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022 do Município de Palmeira, de responsabilidade do prefeito Sr. Sérgio Luis Belich.

Como constitucionalmente previsto, a Prestação de Contas do Município sofre a análise técnica do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo julgada pelo poder Legislativo.

Após análise do Tribunal de Contas, no Parecer Prévio nº 82/2024 – Secretaria da Segunda Câmara, o mesmo decidiu:

a - Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor SERGIO LUIS BELICH, na qualidade de Prefeito do Município de Palmeira, relativas ao exercício de 2022.

O Parecer Prévio do TCE/PR sobre as Contas de 2022 do Executivo Municipal foi recebido por esta Casa em 20/06/2024 e aberto Processo Digital sob o nº 198/2024.

Cumprindo os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, na data de 25/06/2024 o Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, encaminhou para esta comissão o Ofício 599/24-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, comunicando a emissão do Parecer Prévio nº 82/2024 – Secretaria da Segunda Câmara, referente às contas do exercício financeiro de 2022 do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

- DOS ENCAMINHAMENTOS

Atendendo as normas regimentais da Câmara Municipal de Palmeira, foram adotados os procedimentos expressos nos artigos 182 a 185 do Regimento Interno desta Casa.

O Acórdão de Parecer Prévio 82/2024 emitido pelo Tribunal de Contas foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Câmara Municipal, anunciou-se a recepção do Parecer Prévio no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico da Câmara e foi fixado aviso de recebimento à entrada do edifício da Câmara, todos contendo a informação de que o parecer foi encaminhado à Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização e que a partir de 25/06/2024 permaneceria por 60 dias à disposição para exame de qualquer do povo.

Esta comissão encaminhou o Ofício 010/2024, com RESULTADO POSITIVO, notificando o Sr. Sérgio Luis Belich em 02/07/2024, atendendo ao princípio constitucional do contraditório, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de qualquer espécie de defesa que entendesse necessária (oral, escrita e documental), e que eventual defesa deveria ser protocolada dentro do prazo concedido na sede da Câmara Municipal, e que caso existisse interesse em defesa oral, deveria se manifestar por escrito dentro do prazo concedido, sendo que esta comissão agendaria data e horário para ouvir o notificado.

O gestor das contas Sérgio Luis Belich enviou o Ofício nº 358/2024 do Poder Executivo, datado de 05/07/2024, em resposta à Notificação realizada pelo Ofício nº 010/2024 dessa Comissão, alegando que haja vista as ações terem sido realizadas previamente ao envio da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2022, as quais após avaliação do TCE PR e do MPCPR, conforme deliberação às páginas 36 do presente processo, ter o parecer prévio pela REGULARIDADE das contas, não cabendo desta forma, nenhuma contestação.

O Departamento Contábil da Câmara Municipal, apresentou a orientação Contábil nº 108/2024, e opinou pela REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Palmeira, em relação ao aspecto técnico-contábil.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

Em reunião desta comissão, realizada em 29/08/2024, foi acordado entre os membros a efetivação deste parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da presente prestação de Contas, e a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo que será apreciado pelo plenário.

- DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, e

considerando o cumprimento de todo procedimento imposto pelo Regimento Interno e constante do Memorando nº 216/2024 da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal;

considerando que notificado, o Gestor das Contas Sr. Sérgio Luis Belich apresentou manifestação alegando que haja vista as ações terem sido realizadas previamente ao envio da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2022, as quais após avaliação do TCE PR e do MPCPR, conforme deliberação às páginas 36 do presente processo, ter o parecer prévio pela REGULARIDADE das contas, e dessa forma não cabendo nenhuma contestação;

considerando a Orientação Contábil nº 108/2024 do Departamento Contábil desse Legislativo Municipal;

considerando os aspectos legais que regem a matéria;

considerando o Parecer Prévio nº 82/2024 – Secretaria da Segunda Câmara – TCE-PR;

considerando toda a análise de mérito feita pelos membros da Comissão com auxílio técnico do Departamento Contábil do Legislativo Municipal de Palmeira; e

considerando decisão conjunta dos integrantes dessa comissão em reunião realizada em 29/08/2024;

este relator emite o presente **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da prestação de contas do Município de Palmeira, referente ao exercício de 2022, conforme as fundamentações exaradas neste documento.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2024.


LUCAS DOS SANTOS
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma somos favorável a **APROVAÇÃO** das CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, nos termos do Parecer Prévio nº 82/2024 – Secretaria da Segunda Câmara, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2024.


GILBERTO ROGALSKI
Membro


VAGUINHO
Membro